



**CONSELHO NACIONAL DO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**CONTRIBUTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 65/XVII/1.ª (PS)**

**14 de outubro de 2025**

## 1. Introdução

1.1. A Comissão de Agricultura e Pescas requereu ao Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS) a apresentação de contributos escritos sobre o Projeto de Lei n.º 65/XVII/1.ª (PS) – Reforça as regras de corte de árvores e harmoniza regimes contraordenacionais em matéria florestal.

1.2. A solicitação foi encaminhada para o CNADS, pelo Presidente da Comissão de Agricultura e Pescas, a 22 de setembro de 2025.

1.3. Com o objetivo de se pronunciar sobre o mencionado documento, atenta a temática em causa, o Projeto de Lei n.º 65/XVII/1.ª foi distribuído pelos membros do Conselho a fim de se promover uma reflexão sobre o referido projeto e elaborar uma proposta de contributos.

1.4. A Conselheira Ana Cristina Rodrigues reuniu a documentação disponível que considerou relevante para a análise pretendida, designadamente o Projeto de Lei n.º 65/XVII/1.ª (PS) – Reforça as regras de corte de árvores e harmoniza regimes contraordenacionais em matéria florestal.

1.5. Este texto traduz o contributo do CNADS, aprovado por consulta eletrónica realizada entre 13 e 14 de outubro de 2025.

## 2. Enquadramento

2.1. O Projeto de Lei n.º 65/XVII/1.ª (PS) – *Reforça as regras de corte de árvores e harmoniza regimes contraordenacionais em matéria florestal* – surge no seguimento da Petição n.º 242/XV/2.ª, subscrita por mais de 18 mil cidadãos, motivada por situações de corte raso de áreas florestais de grande dimensão, incluindo zonas integradas na Rede Ecológica Nacional e na Rede Natura 2000.

## 3. Contributo do CNADS

3.1. Manifesta-se concordância, em termos gerais, com a presente proposta de lei, designadamente com o reforço do regime contraordenacional e com a sua harmonização com a Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais. Importa, contudo, salientar que a referida proposta de lei não se aplica à Região Autónoma dos Açores e à Região Autónoma da Madeira, as quais dispõem de quadros normativo próprios, nos termos dos respetivos Estatutos Político-Administrativos.

Considera-se igualmente relevante o reforço da capacidade de gestão florestal e da rastreabilidade dos materiais lenhosos, bem como a sujeição a autorização prévia por parte do ICNF, I.P., das ações de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores florestais em áreas classificadas e em áreas submetidas ao Regime Florestal.

Assinala-se ainda a identificação de um possível erro de numeração dos artigos na proposta de lei, que deverá ser corrigido. Nomeadamente, o atual artigo 13.º parece corresponder, pela sequência e conteúdo, ao artigo 9.º, sendo recomendável proceder à respetiva retificação na versão final do Projeto de Lei.

*[Aprovado com a maioria de 21 votos, expressos por consulta eletrónica realizada entre os dias 13 e 14 de outubro]*

O Presidente

a) Filipe Duarte Santos